



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 184/2026

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que determine junto ao **Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras de Bebedouro**, **Sr. Leonardo Ornelas Ribeiro Teixeira de Carvalho**, conforme fotos em anexo, que adotem as providências necessárias para **implementar a acessibilidade das pessoas com deficiência na quadra do Ginásio Sérgio Baptista Zacarelli, localizado no antigo recinto da Feccib**, considerando que os degraus existentes impedem o acesso e a permanência deste público no equipamento esportivo.

JUSTIFICATIVA

O esporte é reconhecidamente um instrumento de inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento da cidadania e qualidade de vida. No entanto, para que pessoas com deficiência possam usufruir plenamente desse direito, é imprescindível que os espaços esportivos públicos sejam dotados de condições adequadas de acessibilidade.

1. Da violação ao direito constitucional e infraconstitucional

A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, em seus arts. 42 a 44, estabelece de forma inequívoca que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Determina, ainda, que é dever do poder público adotar soluções destinadas à **eliminação, redução ou superação de barreiras**, sejam elas arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais ou de comunicação, de modo a assegurar o pleno exercício desses direitos.

O art. 44, em especial, impõe que, nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares, **serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência**, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado critérios de acessibilidade, localização e conforto.

A situação atualmente verificada no Ginásio Sérgio Baptista Zacarelli — antigo recinto da Feccib — contraria frontalmente tais disposições. A presença de degraus como único meio de acesso à quadra principal impede não apenas o trânsito autônomo de pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida, mas também sua efetiva participação em atividades esportivas, eventos e competições realizadas no local.

2. Da política de educação inclusiva e o impacto nos jogos escolares

A legislação educacional brasileira, em especial a **Lei nº 13.146/2015 (LBI)** e a **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)**, estabelece que as escolas devem ser **obrigatoriamente inclusivas**, assegurando matrícula, permanência e participação plena de alunos com deficiência no

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



ensino regular. Como resultado dessa política pública, nossas escolas recebem diariamente crianças e adolescentes com os mais variados tipos de deficiência, que estudam, convivem e aprendem lado a lado com os demais alunos.

Anualmente, Bebedouro sedia dois dos mais importantes eventos esportivos estudantis da região: **os Jogos Escolares e os Jogos da Primavera**. Tais competições reúnem centenas de alunos-atletas das redes municipal, estadual e particular, justamente no Ginásio Sérgio Baptista Zacarelli, principal praça esportiva coberta da cidade.

Entretanto, a **ausência de acessibilidade no ginásio revela uma grave contradição**: de um lado, a lei obriga as escolas a matricular e incluir alunos com deficiência; de outro, o Poder Público municipal não lhes oferece um espaço esportivo minimamente acessível para que possam participar, ainda que como espectadores, torcedores ou apoiadores de suas equipes.

Não se trata apenas de praticar esporte em conjunto com outros alunos — embora esse também seja um direito —, mas de **simplesmente poder estar presente**. Um aluno cadeirante, ao chegar ao ginásio para acompanhar sua escola nos Jogos da Primavera, depara-se com degraus intransponíveis e, por vezes, sequer consegue adentrar o local. A mensagem que se transmite a essa criança ou adolescente é a de que **não há espaço para ele**. Isso não é inclusão. É exclusão institucionalizada.

A Lei Brasileira de Inclusão não admite meios-termos: garantir o acesso não é favor, é **dever**. E quando o Poder Público se omite em adequar seus próprios equipamentos, contraria não apenas a legislação, mas o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

3. Da necessidade de adequação imediata

O Ginásio Sérgio Baptista Zacarelli, por sua estrutura e localização, configura-se como um dos principais equipamentos esportivos do município, palco de competições regionais, treinamentos e eventos escolares. Manter esse espaço inacessível representa **desrespeito à legislação vigente e à dignidade de parcela significativa da população bebedourense**, além de comprometer a efetividade da política de educação inclusiva adotada pelas escolas municipais.

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 13.146/2015, na Lei Federal nº 10.098/2000 e no Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta as normas de acessibilidade, solicito que sejam adotadas as seguintes providências:

- **Eliminação dos degraus** que antecedem o acesso à quadra esportiva, com a instalação de rampa permanente, atendendo às normas técnicas da ABNT NBR 9050 quanto à inclinação, piso tátil, corrimão e dimensionamento;
- **Reserva de espaços específicos** para pessoas com deficiência nas arquibancadas ou áreas de circulação, conforme percentual previsto em lei, garantindo visibilidade, conforto e segurança;
- **Sinalização horizontal e vertical** indicando as rotas acessíveis, os assentos reservados e os banheiros adaptados (caso existam ou venham a ser implementados);
- **Estudo técnico para acessibilidade plena do ginásio**, contemplando sanitários, vestiários, áreas de circulação interna e estacionamento, de modo a tornar o equipamento efetivamente inclusivo.

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



O direito ao esporte é direito de todos. Que o Poder Público municipal dê o exemplo, transformando o Ginásio Sérgio Baptista Zacarelli em um espaço verdadeiramente democrático e acessível, onde nenhum aluno seja deixado para trás.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2026.

**Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior
VEREADOR LÍDER DO PT**

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Ginásio Sérgio Baptista Zacarelli

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Ginásio Sérgio Baptista Zacarelli

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=63AY4K55YG2M3D87>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 63AY-4K55-YG2M-3D87

